



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 02

Proc. 62/05

Presidente

PROCESSO N.º

PARECERES N.ºs 67/05

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

AS COMISSÕES PERMANENTES
Com. Justiça e Redação
Com. Ed. Cultura e Esporte
Com. Saúde
Câmara Municipal de Assis, 05/10/05
Chefe do Departamento do Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 44 /2005

ESTABELECE MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -

O Poder Executivo se responsabilizará por divulgar mensalmente a relação das retenções e repasses de recursos financeiros relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, incluindo o resultado de aplicações financeiras, se houver.

Artigo 2º -

A relação de dados de que trata o artigo 1º terá por base os registros contábeis municipais e os registros periódicos dos repasses do FUNDEF, publicados no Diário Oficial, em atendimento à Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, e comporá um quadro demonstrativo mensal, do qual deverão constar as seguintes informações discriminadas:

- a)- data e valor da retenção;
- b)- data e valor do repasse;
- c)- resultado mensal das aplicações financeiras, se houver, e
- d)- totais mensais e totais acumulados no ano.

Artigo 3º -

A divulgação do quadro demonstrativo das receitas do FUNDEF se realizará através de fixação permanente nas Escolas Municipais, na sede da Secretaria Municipal da Educação, no saguão do Prédio da Prefeitura e no saguão da Câmara Municipal de Assis, em local visível e de fácil leitura para a comunidade escolar e para todos os demais interessados.

Artigo 4º -

O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03
67/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Artigo 6º -

Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE ABRIL DE 2.005.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador – PFL





Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Segundo a diretriz traçada pela Carta Fundamental de 1988, temos que a educação é considerada um elemento chave na promoção e ampliação da cidadania, além de ser um conceito indutor da própria idéia da República. Destarte, assim dispõe a Constituição sobre a matéria:

“Artigo 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, sem preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Todavia, a efetivação desse direito depende da mobilização de todos, no sentido de que os recursos voltados para a educação sejam rigorosamente aplicados para este fim. Entendemos que este rigor só pode ser alcançado quando o Poder Público dá ampla publicidade à matéria. Publicidade, aliás, que não é benefício ou favor do Estado para com a sociedade, mas efetiva garantia de todos os cidadãos quanto aos atos do Estado, seja a União, o Estado-Membro ou, como é o nosso caso o **MUNICÍPIO**.

Os recursos do FUNDEF são importantíssimos para o Município. Por isso, afigura-se fundamental que cada munícipe tenha o direito de saber, de forma clara, direta, objetiva e desburocratizada, qual o destino desses recursos.

Assim sendo, o Projeto em tela encontra ampla e inquestionável guarida no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988, onde se acham elencados os princípios que norteiam a Administração Pública, em todos os seus níveis. Trata-se, aqui, de pôr em relevo, primeiramente, o **PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE**, que, segundo a doutrina abalizada de **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO**, traduz-se na “exigência de que toda a atividade desenvolvida pela Administração Pública deve ser amplamente aberta aos interessados, no sentido de que estes possam assegurar o cumprimento do interesse público, ou seja, do interesse de todos os cidadãos, e não só do Estado ou de uma parcela de privilegiados”.

Além desse princípio, outro há também que é por nós visado neste Projeto: o **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**, que se traduz na exigência de que o Estado deve ser o mais possível eficaz e expedito na prestação de suas atividades, de modo que os destinatários destas atividades possam ser atendidos nas suas necessidades e demandas. Penso que, se controlarmos bem os recursos da educação, melhor poderemos avaliar os critérios que orientam a eficiência da Administração Municipal na gestão de suas políticas educacionais.



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Por derradeiro, sou de entender que a matéria se encaixa dentro do **INTERESSE LOCAL**, previsto no artigo 30, Inciso I da Constituição Federal/88.

Quanto ao mérito, ter-se-á, inegavelmente, mais um instrumento eficaz para o cidadão fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEF nos seus aspectos de **LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE**.

Assim sendo, peço aos nobres Pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei, visto que o mesmo é Constitucional e Legal, além de, sobretudo, agasalhar um amplo interesse público.

SALA DAS SESSÕES, EM 04 DE ABRIL DE 2.005.

Eduardo de Camargo Neto

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vereador – PFL



Câmara Municipal de Assis

Fig. n.º 06

Proc. 67/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 044/ 2005
PARECER Nº 067/2005

Estabelece mecanismos de divulgação das receitas do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério.

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO, tem o objetivo, com fulcro no princípio da publicidade, estabelecer a divulgação das receitas do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério.

O Projeto, está elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

Importante ainda ressaltar, que a minuta desposa o princípio constitucional da publicidade, tornando-o mais amplo com relação às receitas do referido fundo, facilitando assim o conhecimento dos interessados e da sociedade como um todo.

Destarte, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, será necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 07
Proc. n.º 67/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

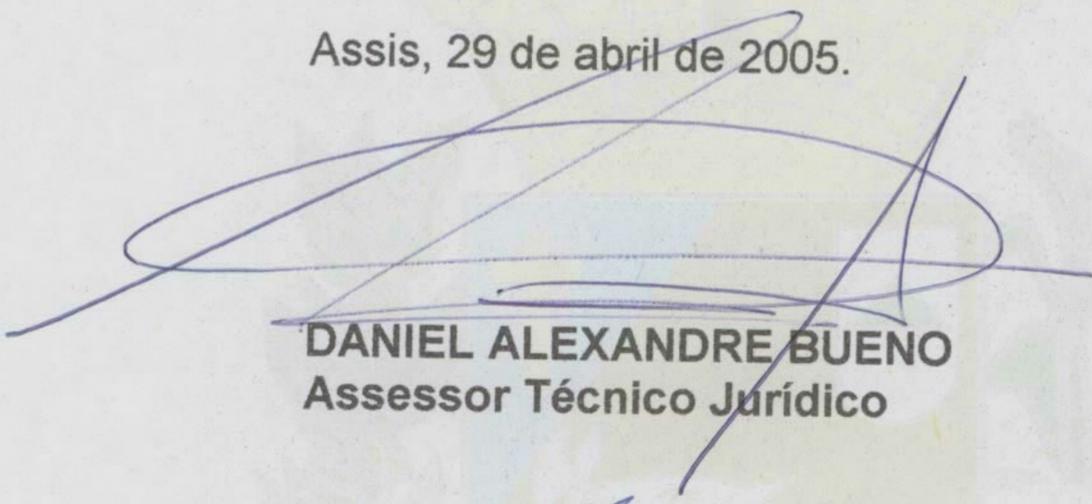
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

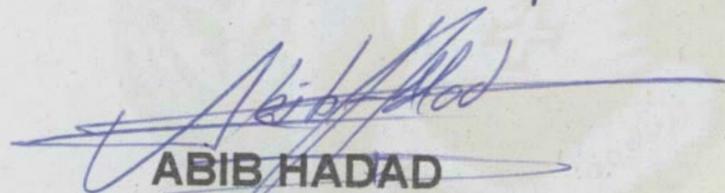
Isto posto, concluí-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei, não confrontando este, ainda, quaisquer outras leis hierarquicamente superiores.

Uma vez cumpridas as formalidades legais, poderá o mesmo ser remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e submetido à votação pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 29 de abril de 2005.


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico


ABIB HADAD
Procurador Jurídico

